



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação Administrativa Financeiro da SESEP.

2. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, através de diária sob demanda, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste processo, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Respeitando o fato de que a Secretaria de Serviços Públicos (SESEP) passou por uma reforma administrativa se desvinculando da Secretaria da Infraestrutura (SEINF) da qual pertencia, conforme Lei nº 1866 de 30 de abril de 2019, publicada no dia 30 de abril de 2019 no Diário Oficial do Município de Sobral. A Secretaria de Serviços Públicos - SESEP, realiza diversas ações, atividades e serviços de ordem administrativa, de planejar, coordenar, disciplinar, executar, operacionalizar e orientar as políticas públicas de Transporte Público Municipal, limpeza Municipal e Iluminação Pública. Dessa forma, a SESEP necessita da locação de 08 (oito) veículos tipo passeio, visando manter o pleno funcionamento das atividades das Coordenações, quais sejam:

I- 01 (um) veículo para a Unidade de Gerenciamento de Transportes Públicos Coletivos do Município de Sobral - UGTP;

II- 01 (um) veículo para a Coordenação Administrativa Financeira;

III- 01(um) veículo para Coordenação de Mobilidade;

IV- 01 (um) veículo para Coordenação Iluminação Pública;

V- 04 (quatro) veículos para Coordenação de limpeza Pública;

A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais da Secretaria e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal de cada Coordenação. A SESEP não possui automóveis para o descolamento dos profissionais das Coordenações e Gerências, para realizar ações rotineiras e, de acordo com o planejamento da Secretaria que contempla tarefas diversas, de complexidade variada, da qual visa atender às demandas a ela vinculadas, se faz necessário a Adesão a Ata para a realização de suas tarefas precípua no atendimento aos deslocamentos, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

15
 JK

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	VENCEDORA	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
04	Econômico com ar SC – com as seguintes características: Automóvel tipo passeio, com 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, rádio AM/FM, motor com o mínimo de 1.000 cilindradas e 75CV, bicombustível, sem condutor, com no máximo 1 (um) ano de fabricação.	CASABLANCA RENT. A CAR. LTDA. CNPJ N°03.977.401/0001-9 4	DIÁRIA	209.664,00

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.04.122.0431.2.351.3.3.90.39.00.1.001.0000.00 - Fonte de Recurso: Municipal.

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de até 24 (vinte e quatro), contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Dr. João do Monte, 535 – Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-220, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 16:00h.

6.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

6.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 06 (seis) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições






estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. 16

6.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto deste contrato será proveniente dos recursos da SESEP e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. Das sanções

8.1.1. As sanções administrativas previstas no caso de inadimplemento do contrato pela empresa contratada são as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez) por cento do valor global do contrato não cumprido, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o município de Sobral e impedimento de contratar com o mesmo por prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Das penalidades

8.2.1. Em caso de inexecução total ou parcial da prestação do serviço contratado ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, submeter-se-á a Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa e contraditório, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do serviço.

b) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

c) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

8.3. O contratado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.





9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

9.11. Os veículos locados deverão contemplar:

- a) Cobertura por seguro total, abrangendo (incêndio, roubo ou acidente)
- b) Documentação legal perante os órgãos de trânsito.
- c) Bom estado de funcionamento, limpeza e conservação.
- d) Substituição dos veículos em caso de falha mecânica natural e de qualquer tipo de sinistro, tais como incêndio, roubo ou acidente, em tempo hábil, não comprometendo o serviço a ser executado.
- e) O Pagamento do IPVA e licenciamento será da responsabilidade da fornecedora/contratada.

9.12. Quando houver a necessidade de locação por um período ininterrupto de 30 (trinta) dias, sobre o valor total mensal incidirá um desconto de 30% (trinta por cento).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Nota(s) de Empenho(s).

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.



10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;

10.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo o Sr. **FRANCISCO IVANILDO VASCONCELOS PORTELA** -Coordenador Administrativo e Financeiro da SESEP, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de imediato contado a partir da assinatura do contrato.

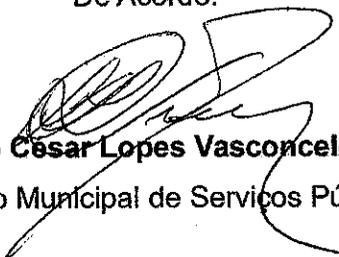
12.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sobral/CE, 23 de abril de 2020.


Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela

Coordenador Administrativo e Financeiro da SESEP

De Acordo:


Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos